

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

**DATA:** 03/10/2019

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Maiara de Almeida Abreu	SEJUF/DAS
Delvana Lúcia de Oliveira	SEED
Daniele H. dos Santos	SEAB

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Juliana

Convidados:

Coordenador:

**CONSELHEIROS AUSENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Aurora dos Santos	

**Relatório**

**5.1 – Processo de Eleição da Sociedade Civil do CMAS do município de São Mateus do Sul.**

**Relato:** O CMAS de São Mateus do Sul enviou informação (ofício s/nº) no dia 17/09 por e-mail referente ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil, onde segundo eles, foram eleitos no dia 07/08, três adolescentes (14, 15 e 16 anos) para o segmento usuários. Assim, solicitam orientação com relação ao procedimento a ser adotado.

**Parecer da Comissão:** Em análise do Edital 002/2019 do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CMAS de São Mateus do Sul, orienta-se que o colegiado realize um novo processo para todos os segmentos e não só dos usuários.

Pois, o edital não traz evidências dos critérios exigidos para a habilitação (por exemplo, a relação dos documentos exigidos), não deixando claro portanto, os requisitos de elegibilidade dos candidatos e votantes. Com relação a indicação dos adolescentes, ressalta-se que, conforme o art. 3º do Código Civil, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, os menores e 16 anos. E o Art. 228 da Constituição Federal, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos sujeitos às normas da legislação especial.

Por fim, recomenda-se que todos os atos relativos ao processo eleitoral sejam analisados pela procuradoria municipal para atendimento das legislações vigentes.

Para subsídio, encaminha-se o Caderno e Orientação do CNAS referente a organização do Processo Eleitoral, e a Resolução 237 de 2016 do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação reformulação e funcionamento dos Conselhos.

Solicita-se resposta ao ofício em 45 dias, para a comissão continuar acompanhando a situação e a decisão do CMAS.

**Parecer do CEAS: Aprovado, onde o ofício deverá conter a informação sobre a necessidade do CMAS estar em pleno funcionamento para a continuação do recebimento dos recursos.**